



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer nº154/25

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que declara de utilidade pública a Associação Única dos Rodoviários Aposentados.

É o breve relatório.

A declaração de utilidade pública em favor de pessoa jurídica de direito privado é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF).

Inexistente vício formal de ordem subjetiva, uma vez que não se está diante de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, §1º, da CF, por simetria, e art. 94, VII, da LOM).

Em âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 2.926/66, que estabelece uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade civil, associação ou fundação [art. 1º, caput]; (ii) constituída no território do Município [art. 1º, caput]; (iii) dotada de personalidade jurídica [art. 1º, alínea a)]; (iv) finalidade exclusiva de interesse público [art. 1º, caput]; (v) efetivo funcionamento por mais de 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea b)]; (vi) cargos de diretoria não remunerados [art. 1º, alínea c)]; (vii) prestação de serviço abnegado à coletividade durante 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea d)] e (viii) registro perante o Conselho Municipal de Assistência Social quando se tratar de entidades e organizações de Assistência Social.

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, o que deve ser objeto de complementação. No ponto, ressalta-se que falta a declaração fornecida pela Secretaria Municipal competente em que conste estar em funcionamento e o relatório circunstanciado de serviços prestados à coletividade durante três anos ininterruptos, já a comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados consta no art. 4º “d”.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 27/02/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0862984** e o código CRC **DDA1724B**.